



Dessa forma o filho ficou sob a guarda fática da genitora, situação que se mantém até os dias de hoje. Assim, a autora deseja regulamentar para si a guarda judicial do filho, pois, só tomou conhecimento dessa falha na sentença do divórcio a poucos meses quando foi tirar o passaporte para o menor e foi alertada que não tinha a guarda legal do mesmo. A mãe que pretende levar o filho para visitar o pai então solicitou uma autorização para o pai para viajar com o filho até seu domicílio e foi negada pelo Requerido. Seu último recurso é se amparar na justiça para conseguir a guarda e levar o filho até junto de seu Pai. Assim sendo, requer o deferimento da guarda provisória da criança em questão à parte requerente, a título de antecipação dos efeitos da tutela, tendo em vista a verossimilhança das alegações e o perigo de dano grave à criança (consistente em eventual alteração da situação de fato em que se encontra) e que seja julgado procedente o pedido, confirmando e deferindo a guarda do menor DANIEL GODOY BRANCHEAU para a genitora, ora requerente, nos moldes da Provisória.....". Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Sorocaba, aos 26 de julho de 2017. - ADV: DEIVALDO JORDÃO TOZZI (OAB 180651/SP)

SUMARÉ

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO Nº 0013614-60.2010.8.26.0604O Doutor GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de SUMARÉ do Estado de São Paulo, na forma da lei FAZ SABER que JOSÉ LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, RG nº 8.819.731, inscrito no CPF nº 832.286.088-91, e MARIELEN FERREIRA, brasileira, solteira, RG nº 34.292.296-8, inscrita no CPF nº 311.585.328-90, atualmente em lugar incerto e não sabido, que lhe foi proposta uma Ação Monitória por IBE BUSINESS EDUCATION DE SÃO PAULO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.729.463/0002-42, com sede à Rua José Paulino, nº. 1.369, Centro, na cidade e Comarca de Campinas/SP, e FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.641.633/0001-44, com sede à Praia de Botafogo, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, constando da inicial que as Requerentes e os Requeridos firmaram em 23 de junho de 2006 o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, tendo o objeto à realização do curso de Pós-Graduação denominado MBA em Gestão Empresarial, turma 53, com carga horária de 432 horas/aula, conforme cláusula Primeira do referido contrato. Na cláusula Quarta do referido contrato temos que o valor total da prestação de serviços educacionais contratado pelo Requerido é de R\$ 21.875,00 (vinte e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais). Após ter se matriculado o Requerido passou a frequentar normalmente as aulas nas dependências das Requerentes, vindo, no entanto, a não cumprir integralmente a obrigação assumida, pois várias parcelas vencidas foram renegociadas, o que gerou a emissão dos cheques que foram devidamente apresentados e retornaram com a informação de insuficiência de fundos. Assim, da renegociação havida, as Requerentes são credoras da importância de R\$ 10.218,56 (dez mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos). O aluno ainda se matriculou em dois módulos avulsos, os quais não foram pagos até o presente momento, sendo que a soma dos módulos cursados e não pagos perfaz o montante de R\$ 2.663,79 (dois mil seiscentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos). Requerem as autoras, seja citado o réu para que pague no prazo legal a importância de R\$ 12.882,35 (doze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinco centavos) o que irá eximi-lo do pagamento de honorários advocatícios e custas processuais nos termos do artigo 700 do Código de Processo Civil ou apresente embargos, sob pena de execução, acrescidos de juros de 1% ao mês, correção monetária até a data do efetivo pagamento, além das custas e despesas processuais, sobre o montante devido; a produção de todas as provas permitidas em direito. Dá-se a presente, o valor de R\$ 12.882,35 (doze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos). Foi expedido o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, ficando os Requeridos JOSÉ LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA e MARIELEN FERREIRA, para os atos e termos da ação proposta, ficando advertido de que o prazo para apresentação de eventual contestação é de 15 (quinze) dias, contados após o prazo do presente edital, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela autora. Será o presente edital afixado no local de costume e publicado pela imprensa na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Sumaré, aos 20 de junho de 2017.

EDITAL DE INTIMAÇÃO, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA FALÊNCIA DE COMERCIAL INDUSTRIAL TECNICA DE ADESIVOS BOND LTDA EPP (MASSA FALIDA), CNPJ 58.378.811/0001-00, PROCESSO Nº 0001419-48.2007.8.26.0604, nº de ordem 288/2007.

O DOUTOR GILBERTO VASCONCELOS PEREIRA NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE SUMARÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que pelo presente ficam INTIMADOS que pelo administrador judicial foi apresentado o QGC da falida **COMERCIAL INDUSTRIAL TECNICA DE ADESIVOS BOND LTDA - EPP (MASSA FALIDA)**, CNPJ 58.378.811/0001-00, universalidade de direito, com sede na Rua Café, nº 883, Sumaré/SP às fls. 593 do processo nº 0001419-48.2007.8.26.0604, nº de ordem 288/2007, a saber: CREDITORES POR ENCARGO DA MASSA: Rolff Milani de Carvalho R\$ 10.000,00 (em 27/08/2015). CREDOR TRABALHISTA: SIDNEY APARECIDO DE LIMA R\$ 31.580,17. CREDOR FISCO-TRIBUTÁRIO - CUSTAS DE PROCESSOS JUDICIAIS EM PROCESSOS CONDENATÓRIOS - UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) R\$ 615,92; CREDOR FISCO-TRIBUTÁRIO - INSS - RECLAMADA ORIGINADO DE PROCESSO TRABALHISTA: UNIÃO (INSS) - R\$ 77,02; CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS: EQUIPTec COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA EPP R\$ 7.125,69; IMESP- IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A R\$ 10.247,54. VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$ 59.646,34 (em 26/10/10 data da falência). Os credores poderão obter cópia do QGC no site do síndico Dr. Rolff Milani de Carvalho, advogado, OAB/SP 84.441 (www.rmilani.com.br). E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, será o presente publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Sumaré, aos 31 de julho de 2017.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº. 0010658-37.2011.8.26.0604.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Sumaré, Estado de São Paulo, Dr(a). Gilberto Vasconcelos Pereira Neto, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a Joana Cassiano dos Santos, CPF 169.865.358-13, que lhe foi proposta uma ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária por parte de Banco Itaucard S.A, relativa ao veículo marca Fiat, tipo Palio Fire 1.0